



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PROCESSO N. 26/2024

INEXIGIBILIDADE 8/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 1/2024

VALOR ESTIMADO:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO-INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, NAS MODALIDADES FALADA, SINALIZADA OU ESCRITA, NAS FORMAS SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA, AO VIVO OU ENSAIADA, GRAVADA OU NÃO, PRESENCIAL OU VIRTUAL, COM CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, NAS SESSÕES, EVENTOS, ATIVIDADES E PROJETOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL.

DATA DE ABERTURA:

01 DE SETEMBRO 2024

DATA DE ENCERRAMENTO:

31 DE AGOSTO DE 2025

A **CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de interessados na prestação/fornecimento do objeto descrito acima, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as normas previstas neste instrumento convocatório e anexos e de forma subsidiária o Decreto n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no que for aplicável.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de interessados na prestação/fornecimento do objeto descrito acima e em conformidade com o Termo de Credenciamento e para Câmara Municipal de Tangará da Serra.

2. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados deverão acessar o site <https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/> (na aba: Transparência/Licitações e Contratos), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los ao email: secretaria@camaratga.mt.gov.br.
- 2.2. As inscrições ficarão abertas, conforme previsto no preâmbulo deste edital, e serão avaliadas pelo departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.
- 2.3. A validade do credenciamento é a prevista no preâmbulo deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

2.4. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período previsto entre a data de abertura e de encerramento, conforme art. 79, parágrafo único I da Lei 14.133/21, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

2.5. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão os seguintes documentos:

3.1.1. Pessoa física:

3.1.1.1. Cópia da cédula de Identidade;

3.1.1.2. Cópia do CPF;

3.1.1.3. Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);

3.1.1.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

3.1.1.5. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

3.1.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3.1.1.8. Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;

3.1.1.9. Preenchimento da declaração única - **ANEXO**;

3.1.1.10. Diploma em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa **OU** diploma em curso superior de bacharelado em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras **OU** diploma em curso superior de bacharelado em Letras - Libras **OU** diploma de curso superior em outras áreas, acrescido de diploma de cursos de extensão, de formação continuada, de especialização em Libras, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação **OU** diploma de curso superior em outras áreas, acrescido de diploma de pós-graduação *stricto sensu* em Libras, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e de certificado de aprovação em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa, nos termos da Lei n. 12.319/2010;

3.1.1.11. Ficha de inscrição - **ANEXO**;

3.1.2. Pessoa jurídica:

3.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

3.1.2.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

- 3.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 3.1.2.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação; **OU** a empresa, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a obrigação e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.1.2.9. Preenchimento da declaração única - **ANEXO**;
- 3.1.2.10. Ficha de inscrição - **ANEXO**;
- 3.1.2.11. Comprovante de vínculo entre a empresa e o responsável técnico, por meio de atos constitutivos, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento que comprove vínculo de outra natureza;
- 3.1.2.12. Cópia da cédula de identidade civil do responsável técnico;
- 3.1.2.13. Em nome do responsável técnico: diploma em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa **OU** diploma em curso superior de bacharelado em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras **OU** diploma em curso superior de bacharelado em Letras – Libras **OU** diploma de curso superior em outras áreas, acrescido de diploma de cursos de extensão, de formação continuada, de especialização em Libras, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação **OU** diploma de curso superior em outras áreas, acrescido de diploma de pós-graduação *stricto sensu* em Libras, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e de certificado de aprovação em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa, nos termos da Lei n. 12.319/2010;
- 3.2. É vedado o credenciamento de um mesmo participante como pessoa física e responsável técnico por pessoa jurídica, sob pena de cancelamento do credenciamento mais antigo;
- 3.3. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 3.4. Os originais ou as cópias autenticadas eventualmente solicitados deverão ser enviados à Câmara Municipal no prazo estipulado pela Administração e endereçado ao Departamento de Compras e Licitações cujo endereço encontra-se no rodapé;

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital de Credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

4.2. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme art. 3º, I, do Decreto 11.878/24.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades compatível com o objeto deste credenciamento.
- 5.2. É vedada contratação e pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.3. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública, que levará em consideração as necessidades da Câmara Municipal e a disponibilidade orçamentária para execução dos serviços;
- 5.4. Os serviços serão contratados na forma do item 10;
- 5.5. No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste credenciamento.

6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:
 - 6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas neste credenciamento;
 - 6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. É vedada a inscrição:
 - 7.1.1. De servidores da administração direta e indireta, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Tangará da Serra; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;
 - 7.1.2. De pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
 - 7.1.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos, impedidos ou declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

8. DO RECURSO

- 8.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, após juízo de reconsideração da autoridade.
- 8.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da decisão recorrida.
- 8.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. A análise de novos credenciados ocorrerá mensalmente até o 5º dia útil do mês.
- 9.2. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação do Presidente da Câmara Municipal.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os credenciados atenderão a Câmara Municipal em sistema de rodízio, mediante prévia convocação da Administração, observada a ordem de credenciamento;
- 10.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições de execução descrita na **Minuta de Termo de Credenciamento – ANEXO**.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas na **Minuta de Termo de Credenciamento – ANEXO**.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsão contida nestes documentos, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/>, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 14.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: secretaria@camaratga.mt.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
- 14.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site <https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/> no campo “licitações”, no link correspondente a este edital, link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS

- Anexo – Termo de Referência
- Anexo – Minuta de Termo de Credenciamento
- Anexo – Declaração única
- Anexo – Ficha de Inscrição
- Anexo – Modelo Ordem de Serviço
- Anexo – ETP

Tangará da Serra, 28 de agosto de 2024

Presidente
CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento, no regime de execução indireta, por preço unitário, para prestação de serviços de tradução-interpretação da língua brasileira de sinais (libras) para língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, concessão de uso de imagem e voz, nas sessões, eventos, atividades e projetos institucionais da Câmara Municipal;

1.2. O custo estimado total da contratação está descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	TOTAL (R\$)
1	Serviços de tradução-interpretação da língua brasileira de sinais (libras) para língua portuguesa e vice-versa	Hora	R\$ 187,20	782,00	R\$ 146.390,40

1.3. O prazo de validade do credenciamento está descrito no edital e a vigência indicada no termo de credenciamento.

1.4. O edital e o termo de credenciamento oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação estava previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os serviços prestados pelos credenciados deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material eventualmente consumido, bem como a geração de resíduos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Garantia da contratação

4.3. Dispensa-se a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de os pagamentos serem realizados conforme prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os serviços deverão ser prestados na forma descrita no Termo de Credenciamento

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. De acordo com o ETP em anexo, não há necessidade de manutenção, assistência técnica ou outros desdobramentos, devendo a solução ser entregue pelo credenciado como um todo, em conformidade com o Termo de Credenciamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. A fiscalização técnica e administrativa será exercida por um mesmo servidor e a gestão do termo de credenciamento será realizada por outro servidor, ambos os servidores, a serem designados por ato administrado do próprio órgão.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do termo de credenciamento anotará no histórico do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do termo de credenciamento, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do termo de credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Termo de credenciamento

6.9. O gestor do termo de credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do termo de credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do termo de credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do termo de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do termo de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição e de pagamento estão dispostos no Termo de Credenciamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção

8.1. Os credenciados atenderão a Câmara Municipal em sistema de rodízio, mediante prévia convocação da Administração, observada a ordem de credenciamento.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será realizado por regime de execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Os requisitos de habilitação para pessoa física e pessoa jurídica estão descritos no Item 3 do Edital;

Cooperativas

8.4. Nos caso de cooperativa será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o termo de credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

- 8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.4.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o termo de credenciamento; e
- 8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o termo de credenciamento em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 49

Ou

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 48

Tangará da Serra, 28 de agosto de 2024.

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA		
CNPJ: 03.954.047/0001-82		
ENDEREÇO: Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro,		
MUNICÍPIO: Tangará da Serra	UF: MT	CEP: 78.300-900
RESPONSÁVEL LEGAL: ELAINE ANTUNES		
CARGO/FUNÇÃO: Presidente	MATRÍCULA: 269	

CRENCIADA:		
CPF/CNPJ:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
RESPONSÁVEL LEGAL (quando aplicável):		
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:	
DADOS DO CONTRATO		
Processo: 26/2024	Edital de Credenciamento: 01/2024	
Início do credenciamento:	Fim do credenciamento:	
Valor:		

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o processo em referência e seus anexos, bem como o disposto no art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação aplicável e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de tradução-interpretação da língua brasileira de sinais (libras) para língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, concessão de uso de imagem e voz, nas sessões, eventos, atividades e projetos institucionais da Câmara Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

2.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
------	-----------	---------	----------------------

1	Serviços de tradução-interpretação da língua brasileira de sinais (libras) para língua portuguesa e vice-versa	Hora	R\$ 187,20
---	--	------	------------

2.2. No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura deste Termo de Credenciamento.

3.2. A frequência da prestação do serviço é variável e será executada conforme demanda do órgão.

3.3. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra ou em locais indicados dentro do município, no caso de eventos/atividades/projetos em que seja exigido o comparecimento presencial dos intérpretes

3.4. A prestação dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, emitida pela Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

3.4.1. A ordem de serviço será encaminhada para o e-mail, telefone ou outro meio de comunicação idôneo fornecido pelo credenciado e aceito pela Administração;

3.4.2. Caso o credenciado convocado manifeste impossibilidade de atender a agenda ou deixe de confirmar a prestação do serviço no prazo de 3 (três) horas, contados da convocação, a Câmara Municipal fica autorizada a convocar o próximo credenciado.

3.4.3. Em regra, os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, das 8h às 22h, e, eventualmente, sem custos adicionais, em período noturno (após as 22h), finais de semana e feriados, nos locais e nas condições informados na ordem de serviço;

3.5. Os serviços serão contratados por hora, considerando-se hora-base a hora da interpretação de libras realizada nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual;

3.6. As horas de início e de término do evento constantes da ordem de serviço são apenas estimativas.

3.6.1. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será aquela indicada na ordem de serviço para o início do evento, desde que o CREDENCIADO já esteja a disposição, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis a este.

3.6.2. Se a duração do evento ultrapassar o horário previsto para término, os intérpretes deverão, obrigatoriamente, dar continuidade à prestação do serviço até o limite de 2 (duas) horas, podendo, entretanto, de acordo com sua disponibilidade e com anuência do responsável, estender a prestação dos serviços até o término efetivo do evento.

3.6.3. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado, após dispensa pelo servidor responsável pelo evento.

3.6.4. Poderá ser solicitada a prestação de serviços em períodos fracionados de meia hora (trinta minutos), devendo o pagamento do valor da hora ser dividido por 2 (dois).

3.6.5. Serão convocados para os eventos pelo menos 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe em regime de revezamento, em conformidade com os horários e as condições estabelecidas pela Administração.

3.6.6. A critério da Administração, o trabalho de tradução e interpretação até 1 (uma) hora de duração poderá ser realizado sem regime de revezamento, por um profissional apenas, ocasião em que eventual prorrogação ficará restrita a 30 (trinta) minutos.

3.7. Os profissionais deverão apresentar-se ao servidor responsável pelo evento com 15 (quinze) minutos de antecedência de seu início, no local estabelecido na ordem de serviço, a fim de verificar as condições e as características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

3.7.1. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

3.8. No cálculo da jornada de trabalho serão contabilizados todo o período em que o profissional esteve a disposição do órgão, **não** sendo descontados o revezamento previsto no item 3.6.5, os intervalos e interrupções, salvo quando houver dispensa do profissional;

3.9. O cancelamento do serviço deverá ser informado à CONTRATADA com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.

3.9.1. Caso o evento seja cancelado a menos de 3 (três) horas do seu início, a CONTRATANTE deverá pagar ao CREDENCIADO convocados o valor equivalente a 1 (uma) hora de serviço.

3.10. O CREDENCIADO autoriza a captação e uso da imagem e voz dos profissionais, podendo o material captado ser utilizado na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado;

3.10.1. Fica autorizada a cessão o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

3.10.2. Esta autorização tem caráter gratuito, desonerando a CONTRATANTE, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente.

3.11. Os profissionais deverão utilizar trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, devendo exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e do surdocego e, em especial, pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir/interpretar, baseando-se no Código de Ética Profissional integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e na Lei n. 12.319 de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras.

3.12. A CONTRATADA deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto deste Termo de credenciamento, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3.13. Os profissionais deverão obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

3.14. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base nas normas técnicas NBR 15290 e 15599 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

4. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Atuarão na fiscalização dos serviços o Gestor do Termo de Credenciamento e o Fiscal do Termo de Credenciamento a serem nomeados por portaria específica.

4.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento controlar as questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado encaminhar as ordens de serviço aos credenciados, verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto, verificar a manutenção dos requisitos para habilitação previsto no Edital de Chamamento, encaminhar informações ao Gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

4.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos credenciados convocados, providenciando as substituições necessárias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

5. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

5.1. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 5 dias após a prestação do serviço, acompanhada dos documentos que comprovem a manutenção das condições habilitatórias.

5.2. Caberá aos responsáveis pela fiscalização e gestão do Termo de Credenciamento atestar o recebimento dos serviços e anexar a respectiva Ordem de Serviço (OS) preenchida conforme modelo constante do modelo **Ordem de Serviço - ANEXO**.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de credenciamento.

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do termo de credenciamento e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período respectivo de execução do termo de credenciamento;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas, observado o disposto no item 3 deste Termo de credenciamento.

5.5.1. A fração de hora trabalhada inferior 30 minutos será remunerada pelo valor da hora total dividido por 2, nos termos do 3.6.4, sendo a fração superior a 30 minutos pago o valor da hora total.

5.5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O pagamento será feito em prazo não superior a 30 dias, contados do aceite definitivo do objeto.

5.6.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial/IPCA-e, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

5.6.2. Poderão ser descontados do valor pago os tributos pertinentes, além de descontos em razão de retenção legal, multa ou glosa aplicados.

5.7. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

5.8. Quando aplicável, o pagamento estará sujeito a descontos, compensações e retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais.

5.9. Estando a CREDENCIADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal.

5.10. O pagamento dos serviços será realizado meio de depósito em conta indicado pelo CREDENCIADO.

5.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o contratado não regularize sua situação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Atender instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

6.3. Portar identificação e apresentar-se sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal.

6.4. Não veicular qualquer tipo de publicidade durante os eventos.

6.5. Possuir os equipamentos necessários a prestação dos serviços na modalidade virtual;

6.6. Arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste termo e responder integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal.

6.7. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão própria, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Termo.

6.8. Comunicar verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

6.9. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

6.10. Manter durante toda a execução deste Termo de credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

6.11. Não subcontratar pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Termo de credenciamento.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. formalizar, por meio de Ordem de Serviço, a solicitação dos serviços, informando a CREDENCIADA sobre o tema de cada evento/atividade;
- 7.2. propiciar à CREDENCIADA o acesso aos locais onde serão realizados os eventos, bem como prestar-lhe as informações e os esclarecimentos adicionais solicitados;
- 7.3. efetuar os pagamentos à CREDENCIADA nas condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- 7.4. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor de serviços da CREDENCIADA;
- 7.5. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;
- 7.6. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA e encaminhando relatório à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.7. notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições e deficiências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8. DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. O termo de credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo descrito no edital, podendo ser alterado ou revogado no interesse da administração.
- 8.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme o caso:

PESSOA JURÍDICA	PESSOA FÍSICA
Poder: 01 - Poder Legislativo	Poder: 01 - Poder Legislativo
Órgão: 01 – Poder Legislativo	Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal	Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa	Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 122 – Administração Geral	Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora	Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora
Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Categoria Econômica: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos Ficha da Despesa: 49	Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos Ficha da Despesa: 48
---	---

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A Câmara Municipal realizará o credenciamento:

- 10.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 10.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 10.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 10.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2. O pedido de credenciamento de que trata o 10.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

10.3. Nas hipóteses previstas nos 10.1.2 e 10.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa a conduta prevista na alínea “a” sem justificativa aceita pela Administração e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, no caso de duas advertências ou quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O CREDENCIADO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de

credenciamento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma prevista em lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra-MT para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Tangará da Serra, 28 de agosto de 2024.

CREDENCIADO

PRESIDENTE

ANEXO – DECLARAÇÃO ÚNICA

Declaramos, sob pena da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- III. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, nem possuímos relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/21 e art. 7º XXXIII da Constituição Federal;
- VI. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- VII. que cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63. I da Lei 14.133/21;
- VIII. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, não tendo sido declarada inidônea nem suspensa por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- IX. que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

Tangará da Serra, ____/____/_____.

DECLARANTE

ANEXO – ORDEM DE SERVIÇO

CRENCIADA:		
CPF/CNPJ:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
RESPONSÁVEL LEGAL (quando aplicável):		
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:	
DADOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO		
Processo: 26/2024	Edital de Credenciamento: 01/2024	
Início do credenciamento:	Fim do credenciamento:	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO-INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, NAS MODALIDADES FALADA, SINALIZADA OU ESCRITA, NAS FORMAS SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA, AO VIVO OU ENSAIADA, GRAVADA OU NÃO, PRESENCIAL OU VIRTUAL, COM CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, EM EVENTOS, ATIVIDADES E PROJETOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL		

1. Solicitamos a prestação dos serviços nos termos do processo e objeto retromencionado e conforme as seguintes especificações:

Nome do evento	
Tipo	
Local	
Data	
Horário de início	
Duração prevista	
Responsável no local	

Tangará da Serra, _____ / _____ / _____.

FISCAL DO CONTRATO

2. Informações adicionais a cargo do responsável pela solicitação do serviço:

Horário de término:	
Jornada de trabalho	horas
Ocorrências diversas:	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I)

A Câmara Municipal de Tangará da Serra tem o compromisso de promover a inclusão e a acessibilidade de todos os cidadãos em suas atividades e serviços. Para garantir que pessoas com deficiência auditiva tenham pleno acesso às informações e deliberações ocorridas nas sessões e eventos realizados pela Câmara, é fundamental a contratação de serviços de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Essa medida é essencial para assegurar a inclusão social e o cumprimento das diretrizes legais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que asseguram o direito à acessibilidade e à comunicação para as pessoas com deficiência.

Além disso, a presença de um intérprete de LIBRAS promove a transparência e a participação cidadã, permitindo que pessoas com deficiência auditiva acompanhem discussões, votações e decisões que impactam suas vidas, exercendo seu direito de participar ativamente do processo democrático. A contratação de um intérprete de LIBRAS também demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a inclusão social, promovendo igualdade de oportunidades e respeito às diferenças.

A medida atende aos requisitos legais e normativos, incluindo as normas técnicas de acessibilidade da ABNT NBR 9050, que estabelecem critérios para garantir a acessibilidade em edificações e espaços públicos. A comunicação eficaz proporcionada pelo intérprete de LIBRAS assegura que pessoas com deficiência auditiva compreendam plenamente o conteúdo das sessões e possam interagir de forma efetiva, promovendo sua participação ativa nas decisões políticas.

Em resumo, a contratação de intérpretes de LIBRAS para a Câmara Municipal de Tangará da Serra é uma medida essencial para garantir acessibilidade e inclusão, cumprindo os princípios constitucionais e legais de igualdade e direitos humanos, e promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

2 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II)

A contratação de serviços de intérprete de libras para Câmara Municipal estava prevista no planejamento anual de maneira indireta, com previsão de recursos lotados em serviços de pessoa jurídica e pessoa física.

3 - Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, §1º, III)

A fim de garantir uma prestação de serviço satisfatória, requer-se que seja observada na qualificação técnica: Diploma em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa **OU** diploma em curso superior de bacharelado em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras **OU** diploma em curso superior de bacharelado em Letras – Libras **OU** diploma de curso superior em outras áreas, acrescido de diploma de cursos de extensão, de formação continuada, de especialização em Libras, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação **OU** diploma de curso superior em outras áreas, acrescido de diploma de pós-graduação *stricto sensu* em Libras, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e de certificado de aprovação em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa, nos termos da Lei n. 12.319/2010

4 - Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV)

Considerando que a Câmara Municipal pretende realizar a contratação para cobertura de todos os seus eventos e também ter a disposição eventualmente a assistência profissional

para fins da Lei 6094/23, estimou-se o quantitativo da contratação com base na quantidade de horas, partindo-se do seguinte cálculo:

Evento	Duração média em horas	Quantidade	TOTAL
Sessões ordinária	5	45	225
Sessões extraordinárias	2	15	30
Sessões solenes	3	10	30
Audiências públicas	4	14	56
Demanda diversas	1	50	50
TOTAL			391

O quantitativo estimado deve ser dobrado em razão da necessidade de revezamento dos tradutores a cada 20 minutos, portanto, um **total final de 782 horas**.

5 - Levantamento das soluções de mercado e justificativa da escolha (art. 18, §1º, V)

A contratação dos serviços de intérprete de libras poderia ser feita das seguintes maneiras: criação de vaga, contratação de empresa ou credenciamento de interessados. No primeiro caso foi observado que inexistia uma demanda constante pelo serviço, além de que o órgão ficaria desamparado em razão de férias ou licença prêmio de um servidor estatutário. A contratação de empresa especializada seria uma boa alternativa em razão remunerar conforme demanda e manter a prestação do serviço constante. Contudo, caso a empresa não tivesse disponibilidade em algum evento, o órgão ficaria desamparado. Assim, mostrou-se mais vantajoso para a administração a realização de um credenciamento, que permite a administração convocar os interessados na prestação do serviço de maneira simultânea e em condições padronizadas.

6 - Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

A hora do profissional, segundo pesquisa realizada na forma do art. 23 da Lei 14133/21 é de **R\$ 144,00 + 30% a título de direito de imagem/voz**, conforme preço de referência obtido a partir da **TABELA FEBRAPILS**, juntado ao Processo 11 - Dispensa 06/2024 da Câmara Municipal de Tangará da Serra. **Assim o valor final da hora individual é de R\$ 187,20**. Documentos em anexo

7 - Necessidade de manutenção, assistência técnica e outros (art. 18, §1º, VII)

Não há necessidade de manutenção, assistência técnica ou outros desdobramentos, devendo a solução ser entregue pelo credenciado como um todo, em conformidade com o termo de credenciamento.

8 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII)

O credenciado abarcará todo o conjunto de atos, sendo a contratante responsável por

indicar a data e hora dos eventos, na forma prevista no termo de credenciamento.

9 - Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Os resultados pretendidos são os seguintes:

Inclusão Social Efetiva

A presença de intérpretes de LIBRAS na Câmara Municipal de Tangará da Serra garante que pessoas com deficiência auditiva possam participar ativamente das sessões e eventos, promovendo a inclusão social. Isso resulta em uma comunidade mais integrada e inclusiva, onde todos os cidadãos têm acesso às mesmas informações e oportunidades de participação.

Acesso à Informação

Com a tradução simultânea das discussões, votações e decisões para a Língua Brasileira de Sinais, as pessoas com deficiência auditiva têm acesso completo às informações tratadas na Câmara Municipal. Isso permite que elas acompanhem e compreendam plenamente os assuntos de interesse público, fortalecendo o exercício da cidadania.

Transparência e Participação Democrática

A disponibilização de intérpretes de LIBRAS nas sessões e eventos da Câmara Municipal promove a transparência das atividades legislativas, permitindo que um maior número de cidadãos acompanhe os processos e decisões. Isso fortalece a participação democrática e assegura que todas as vozes, inclusive as das pessoas com deficiência auditiva, sejam ouvidas e consideradas.

Cumprimento Legal

A contratação de intérpretes de LIBRAS assegura o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e pela Constituição Federal de 1988, que garantem o direito à acessibilidade e à comunicação para pessoas com deficiência. Isso evita possíveis ações judiciais e sanções administrativas decorrentes da falta de acessibilidade.

Promoção da Igualdade

Ao contratar intérpretes de LIBRAS, a Câmara Municipal promove a igualdade de oportunidades, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades auditivas, tenham acesso equitativo às informações e possam participar plenamente das atividades legislativas.

Fortalecimento da Imagem Institucional

A adoção de práticas inclusivas, como a contratação de intérpretes de LIBRAS, fortalece a imagem da Câmara Municipal como uma instituição comprometida com a inclusão social e os direitos humanos. Isso pode aumentar a confiança e o respeito da comunidade e de outras instituições públicas e privadas.

Sensibilização e Consciência Social

A presença de intérpretes de LIBRAS nas sessões e eventos pode contribuir para a sensibilização e conscientização da sociedade sobre a importância da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência. Isso pode incentivar outras instituições a adotar práticas inclusivas e promover uma cultura de respeito às diferenças.

Melhoria na Comunicação

Intérpretes de LIBRAS facilitam a comunicação entre a Câmara Municipal e a comunidade surda, permitindo uma troca de informações mais eficaz e assertiva. Isso pode levar a uma maior compreensão das necessidades e expectativas da comunidade, resultando em políticas públicas mais adequadas e eficazes.

10 - Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

O credenciamento deverá permanecer aberto à toda sociedade, devendo a Câmara Municipal, através da Comissão de Contratação analisar a documentação dos interessados e habilitarem aqueles que atenderem as condições. A convocação ocorrerá de maneira alternada, observando a ordem de credenciamento.

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

- A contratação é independente e não está relacionada com outras contratações.
 A contratação está relacionada com outras contratações.

12 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII)

Os credenciados deverão prezar pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais eventualmente utilizado, bem como a geração de resíduos.

13 - Declaração de viabilidade (art. 18, §1º, XIII)

Ante o exposto e pelos argumentos já declinados, mostra-se viável a realização de credenciamento para contratação de intérprete de libras para suprir as necessidades da Câmara Municipal

14 Área requisitante e responsáveis pela elaboração do ETP

Elaine Antunes
PRESIDENTE
Área requisitante

Caio Garcia da Silveira
ADMINISTRADOR LEGISLATIVO
Responsável pela elaboração do ETP